



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TURISMO**

PAUTA DA 9ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**28/05/2014
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Antonio Carlos Valadares
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/05/2014.**

9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFS 22/2012 - Não Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	10
2	OFS 36/2013 - Não Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	30
3	PLC 63/2011 - Não Terminativo -	SEN. EDUARDO BRAGA	50
4	PLS 546/2011 - Não Terminativo -	SEN. WELLINGTON DIAS	66
5	PLS 511/2011 - Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	75
6	PLS 66/2014 - Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	89

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)			
Wellington Dias(PT)(7)	PI (61) 3303 9049/9050/9053	1 João Capiberibe(PSB)(51)	AP (61) 3303- 9011/3303-9014
Antonio Carlos Valadares(PSB)(50)	SE (61) 3303-2201 a 2206	2 Zeze Perrella(PDT)(13)(17)	MG (61) 3303-2191
Inácio Arruda(PCdoB)(52)	CE (61) 3303-5791 3303-5793	3 Walter Pinheiro(PT)(54)(8)	BA (61) 33036788/6790
João Durval(PDT)	BA (61) 3303-3173	4 Acir Gurgacz(PDT)(39)(40)(45)(46)	RO (61) 3303- 3132/1057
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	5 Rodrigo Rollemberg(PSB)(19)	DF (61) 3303-6640
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Romero Jucá(PMDB)(49)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	1 Eduardo Braga(PMDB)(20)(49)	AM (61) 3303-6230
Ricardo Ferraço(PMDB)(26)(27)(28)(35)(38)	ES (61) 3303-6590	2 Vital do Rêgo(PMDB)(49)	PB (61) 3303-6747
Ana Amélia(PP)(49)	RS (61) 3303 6083	3 João Alberto Souza(PMDB)(44)(49)(9)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Ciro Nogueira(PP)(21)(41)(49)	PI (61) 3303-6185 / 6187	4 Ivo Cassol(PP)(32)(49)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Benedito de Lira(PP)(49)	AL (61) 3303-6148 / 6151	5 VAGO(14)(15)(22)(24)	
Kátia Abreu(PMDB)(49)(66)	TO (61) 3303-2708	6 VAGO(29)(30)(34)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)			
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(11)(18)(25)	SP (61) 3303- 6063/6064	1 Cícero Lucena(PSDB)(48)	PB (61) 3303-5800 5805
Ruben Figueiró(PSDB)(48)	MS (61) 3303-1128 / 4844	2 Lúcia Vânia(PSDB)(12)(48)	GO (61) 3303- 2035/2844
Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303- 1306/4055	3 Wilder Moraes(DEM)(42)(10)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)			
Armando Monteiro(PTB)(47)(55)(59)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Mozarildo Cavalcanti(PTB)(59)(68)	RR (61) 3303-4078 / 3315
Eduardo Amorim(PSC)(37)(59)(60)(61)(64)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO(59)	
VAGO(59)(62)(63)(65)(69)		3 VAGO(59)	

- (1) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (2) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Acício Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.
- (4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.
- (7) Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
- (8) Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
- (9) Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
- (10) Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (11) Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Acício Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
- (12) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- (13) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- (14) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (15) Em 14.07.2011, o Senador Redatário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (16) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (17) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
- (18) Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
- (19) Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
- (20) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (21) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (22) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redatário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (23) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (24) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (25) Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

- (26) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (28) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (29) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
- (30) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 326/2011).
- (31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (32) Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
- (33) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (34) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
- (35) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (36) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
- (37) Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
- (38) Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (Of. GLPMDB nº 151/2012).
- (39) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (40) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
- (41) Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
- (42) Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoría na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
- (43) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (44) Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
- (45) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (46) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
- (47) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (48) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
- (49) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (50) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
- (51) Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
- (52) Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
- (53) Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
- (54) Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
- (55) Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 034/2013).
- (56) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
(57) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoría: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (58) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (59) Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
- (60) Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
- (61) Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 84/2013-BLUFOR).
- (62) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (63) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 87/2013-BLUFOR).
- (64) Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
- (65) Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoría na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
- (66) Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
- (67) Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
- (68) Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
- (69) Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
- (70) Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
- (71) Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
- (72) Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoría, nos termos do Ofício nº 30/2014.
- (73) Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4282
FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomcdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO
FEDERAL

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 28 de maio de 2014
(quarta-feira)
às 09h**

PAUTA

9ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR**

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, Anexo II do Senado Federal

PAUTA

ITEM 1

OFICIO "S" Nº 22, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao exercício de 2011.

Autoria: Ministério da Integração Nacional

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pelo arquivamento.

Observações:

Aprovado será encaminhado à SSCLSF para providências.

Textos disponíveis:

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

ITEM 2

OFICIO "S" Nº 36, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2012.

Autoria: Ministério da Integração Nacional

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pelo arquivamento.

Observações:

Aprovado será encaminhado à SSCLSF para providências.

Textos disponíveis:

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011

- Não Terminativo -

Altera a alínea c e inclui a alínea e no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

Autoria: Deputado Pauderney Avelino

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pela prejudicialidade.

Observações:

Aprovado será encaminhado à CRE.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

[Emendas apresentadas nas Comissões](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Requerimento](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 546, de 2011

- Não Terminativo -

Cria incentivo fiscal de redução do imposto de renda para fomentar o turismo na região nordeste do país.

Autoria: Senador Eduardo Amorim

Relatoria: Senador Wellington Dias

Relatório: Pela aprovação com emenda que apresenta.

Observações:

Aprovada a Matéria será encaminhada à CAE.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011

- Terminativo -

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 e 2 - CCJ.

Observações:

Aprovado será encaminhado à SSCLSF para providências.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, de 2014

- Terminativo -

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.

Autoria: Senador Paulo Bauer

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

Aprovado o Projeto será encaminhado à SSCLSF para as providências.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

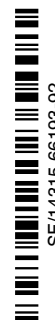
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)

1

PARECER Nº , DE 2014

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR)**, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2012, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2011, e cópia do parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).



RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Trata-se do Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos no Exercício de 2011 pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), administrado pelo Banco do Brasil S.A., alusivo ao exercício de 2011, encaminhado ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 20, §§ 4º e 5º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para fins de fiscalização e controle.

O relatório apresentado abrange as demonstrações contábeis, com os pertinentes balanços patrimoniais, levantados em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, além das respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e da movimentação dos recursos. Além dessas demonstrações, integram a documentação encaminhada para prestação de contas do FCO as notas explicativas das demonstrações financeiras.

Os recursos do FCO destinam-se, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas na Região Centro-Oeste. O objetivo principal é promover o desenvolvimento socioeconômico regional, mediante a

execução de programas específicos de financiamento compatíveis, principalmente, com o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007-2020), as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), as orientações do Ministério da Integração Nacional e as grandes políticas nacionais.

No exercício de 2011, o FCO dispôs de nove programas de financiamento voltados para as atividades produtivas dos setores empresarial e rural. Referente ao setor empresarial, apontam-se os segmentos seguintes: industrial, infraestrutura, turismo e comércio e serviço; quanto ao setor rural, anotam-se as seguintes linhas: rural/integração, PRONAF, PRONAF-RA, Pronatureza e custeio.

Conforme dados extraídos da Demonstração da Movimentação dos Recursos, o Fundo contou, no exercício financeiro de 2011, com recursos da ordem de R\$ 4,8 bilhões, conforme discriminação abaixo:

Recursos Previstos para 2011 – FCO

Origem	R\$ milhões
Valor	
Repasses do Tesouro Nacional	1.762,5
Retornos de financiamentos	2.444,2
Resultado operacional	103,7
Disponibilidades ao final do exercício anterior	867,7
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	(392,1)
Total	4.786,1

Fonte: Programação do FCO para 2011 e Relatório de Gestão do BB

Em 2011¹, foram contratadas pelo FCO 73.541 operações de crédito, totalizando R\$ 5,5 bilhões. Similarmente ao exercício de 2010, as operações contratadas pelo setor rural representaram 70,0% do total das operações de crédito do exercício. Em termos financeiros, essas operações alcançaram o montante de R\$ 2,6 bilhões, o que, em termos percentuais, significa 47,3% do total disponibilizado em 2011.

¹ Dados extraídos do Relatório de Gestão do FCO, exercício 2011, elaborado pelo Banco da Brasil S.A., página 25.



Relativamente à distribuição geográfica dos recursos, em 2011, houve frustração quanto ao alcance das metas estabelecidas para a participação do Distrito Federal. Na direção oposta, Goiás se beneficiou de uma expansão considerável nos recursos ali aplicados pelo FCO. No Distrito Federal, estava prevista a aplicação de 19% da disponibilidade esperada, mas foram aplicados apenas 7,4%, enquanto em Goiás foram aplicados 37% dos recursos, frente à previsão de uma participação esperada de 29%, como pode ser observado no quadro a seguir:

Previsão versus Aplicação segundo as Unidades Federativas

Unidades Federativas	Previsão de Aplicação (A)		Contratação Efetiva (B)		B / A (%)
	(R\$ mil)	(%)	(R\$ mil)	(%)	
Distrito Federal	909.351	19,0	410.504	7,4	45,1
Goiás	1.387.957	29,0	2.060.986	37,2	148,5
Mato Grosso do Sul	1.100.793	23,0	1.178.886	21,3	107,1
Mato Grosso	1.387.957	29,0	1.896.240	34,2	136,6
REGIÃO	4.786.058	100,0	5.546.616	100,0	115,9

Fonte: Programação do FCO para 2011 e Relatório de Gestão do BB

O risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Brasil S.A. e o Fundo, na proporção de 50% para cada um, nas operações contratadas a partir de 01 de dezembro de 1998. Com a divulgação, pelo Governo Federal, do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, por meio da Medida Provisória nº 2.196, de 28 de junho de 2001, e suas reedições, foi eliminado o risco operacional do Banco do Brasil S.A. sobre as operações de crédito contratadas até 30 de novembro de 1998. O quadro a seguir apresenta o saldo de financiamentos por risco operacional:

Saldo de Financiamento por Risco Operacional

R\$ mil

Risco operacional	% de Risco	Saldo	% de Participação
BB	100%	13.797.460	89,75
Compartilhado	50%	44.469	0,29
FCO	100%	1.451.172	9,44
Procera ²	100%	80.897	0,53
Total		15.373.998	100,01

² Operações contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária (Papra), com risco do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (Procera), conforme Portaria Interministerial nº 218, de 27/8/1992.



Conforme os dados constantes do Relatório de Gestão do Fundo³, no final do exercício de 2011, o saldo da carteira de financiamentos do FCO atingiu R\$ 15.374,0 milhões, sendo R\$ 14.645,0 milhões de parcelas vincendas e R\$ 729,0 milhões de parcelas vencidas. Consequentemente, o índice de inadimplência geral (relação entre o saldo das parcelas vencidas e o saldo da carteira) atingiu 4,7%, superior ao observado no final do exercício de 2010 de 3,2%. Especificamente, para as operações de risco compartilhado, tal índice foi de 2,67%; para as de risco integral do fundo, 20,27%; e para as de risco exclusivo do BB, 1,29%. Em 2010, esses índices foram, respectivamente, 0,52%; 18,27%; e 1,80%.



II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pelo conhecimento da matéria objeto do Ofício “S” nº 22, de 2012, e pelo encaminhamento do processado ao arquivo, sem prejuízo da Audiência Pública conjunta proposta pela CMA para debater o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

³ Relatório de Gestão do Fundo – Exercício 2011 – pág. 49.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ofs. Nº 22 / 2012
Fls. 170 p.

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Ofício “S” nº 22, de 2012, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2011, e cópia do parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 22, de 2012 (Ofício nº 429/MI na origem), do Ministro de Estado da Integração Nacional, que encaminhou ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte documentação: 1º) o relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações de recursos do FCO, acompanhado das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2011; 2º) o parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), e 3º) a Resolução CONDEL/FCO nº 449, de 15 de junho de 2012, que aprovou o Relatório de Gestão apresentado pelo Banco.

A documentação foi encaminhada em três vias, sendo a primeira encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a segunda à Câmara dos Deputados e a terceira foi distribuída às



SF/13368.60007-10

Página: 1/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6e9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

O “Relatório de Gestão do Exercício de 2011”, elaborado pelo Banco do Brasil, como Banco Administrador do FCO, e pelo Ministério da Integração Nacional, apresenta um enorme conjunto de informações e apreciações sobre a aplicação de recursos no Centro-Oeste. A seguir, são indicados os principais tópicos do Relatório como base para a posterior discussão de alguns temas centrais para o desenvolvimento regional.

A aplicação, em 2011, dos recursos do FCO abrangeu a contratação de 73.541 operações no valor de R\$ 5,5 bilhões. Esse montante global foi distribuído entre programas empresariais, nos setores industrial, infraestrutura, turismo e comércio e serviços, e programas rurais, nos setores rural/integração, Pronaf, Pronaf/reforma agrária, Pronatureza e custeio. Enquanto os programas empresariais foram beneficiados com R\$ 2,9 bilhões, os programas rurais absorveram R\$ 2,6 bilhões.

Em 2011, houve frustração quanto ao alcance das metas estabelecidas para a participação do Distrito Federal. Na direção oposta, Goiás se beneficiou de uma expansão considerável nos recursos ali aplicados pelo FCO. No Distrito Federal estava previsto a aplicação de 19% da disponibilidade esperada, mas foram aplicados apenas 7,4%, enquanto em Goiás foram aplicados 37% dos recursos, frente à previsão de uma participação esperada de 29%, como pode ser observado no quadro a seguir.

Previsão versus Aplicação segundo as Unidades Federativas					
Unidades Federativas	Previsão de Aplicação (A)		Contratação Efetiva (B)		B / A
	(R\$ mil)	(%)	(R\$ mil)	(%)	(%)
Distrito Federal	909.351	19,0	410.504	7,4	45,1
Goiás	1.387.957	29,0	2.060.986	37,2	148,5
Mato Grosso do Sul	1.100.793	23,0	1.178.886	21,3	107,1
Mato Grosso	1.387.957	29,0	1.896.240	34,2	136,6
REGIÃO	4.786.058	100,0	5.546.616	100,0	115,9

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF5 Nº 22 / 2012
Fls. 171p.



SF/13368.60007-10

Página: 2/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6e9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

3

A aplicação dos recursos do FCO é, também, apresentada segundo o porte dos tomadores das operações de crédito. Antes de entrar nos detalhes, cabe esclarecer que um produtor rural era considerado, até novembro de 2011, de pequeno porte se sua renda bruta agropecuária anual prevista fosse de até R\$ 2,4 milhões. Da mesma forma, uma empresa era considerada de pequeno porte se seu faturamento bruto anual fosse de até R\$ 2,4 milhões. Feitos esses esclarecimentos, o quadro apresentado a seguir mostra a distribuição dos recursos do FCO, aplicados em 2011, segundo o porte dos tomadores.

Porte do Tomador	Empresa		Produtor Rural		Total	
	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%
Grande	1.536,3	52,1	1.089,5	41,9	2.625,8	47,3
Médio	427,2	14,5	480,1	18,5	907,3	16,4
Pequeno	953,7	32,4	499,6	19,2	1.453,3	26,2
Míni/Micro	29,2	1,0	530,7	20,4	559,9	10,1
Total	2.946,4	100,0	2.599,9	100,0	5.546,3	100,0

Os dados do quadro acima permitem constatar que, dos recursos do FCO emprestados às empresas, 52% beneficiaram empresas de grande porte, com faturamento bruto anual de mais de R\$ 90 milhões, e 33,4% dos recursos foram emprestados a empresa com faturamento bruto anual inferior a R\$ 2,4 milhões.

No setor rural, a distribuição dos recursos aplicados pelo FCO é um pouco mais equilibrada, pois 39,6% dos recursos foram emprestados a produtor rural com renda bruta agropecuária anual prevista de até R\$ 2,4 milhões.

As informações que compõem o quadro apresentado acima foram extraídas do *Quadro XXI – Contratações por Porte e Linha de Financiamento*, página 61 do Relatório, conforme os parâmetros utilizados em 2011, que constam das informações da página 60.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF5 Nº 22 / 2012
Fls. 172 p.



SF/13368.60007-10

Página: 3/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6e9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

4

Segundo o quadro acima, os grandes e médios tomadores absorveram 64% dos recursos, enquanto os demais tomadores, de menor porte, foram beneficiados com 36% das aplicações. Os dados do quadro acima também coincidem com os constantes do Quadro XXII – Contratações por Porte e UF, apresentado na página 62. Ou seja, a informação da página 16 parece ser equivocada.

Ainda sobre a temática da atenção do Banco segundo o porte dos tomadores, na página 66 do Relatório, há informações sobre as operações de crédito com valor superior a dez milhões de reais. Em 2011, foram efetivadas 26 operações com valor superior a dez milhões, totalizando R\$ 1.226,2 milhões ou 22% dos recursos aplicados pelo FCO em 2011. Em termos médios, cada uma destas operações teve um valor médio de R\$ 47,2 milhões. Essas grandes operações de crédito somaram, em 2011, um montante total que foi 45,6% superior ao observado em 2010.

Ao final de 2011, o patrimônio líquido do FCO era de R\$ 15,1 bilhões, com um acréscimo de R\$ 1,9 bilhão em relação ao patrimônio líquido de 2010, que foi de R\$ 13,2 bilhões.

Como resultado da cobrança de encargos financeiros das operações contratadas, o ganho do Fundo durante 2011 foi de apenas R\$ 276,2 milhões, ou o equivalente a apenas 1,8% de seu patrimônio líquido. Somando-se à remuneração das disponibilidades no mesmo período, no valor de R\$ 96,1 milhões, tem-se um ganho total de R\$ 372,3 milhões, ou 2,5% do patrimônio líquido. Já o Banco do Brasil teve uma renda de R\$ 676,3 milhões a título de *del credere* do agente financeiro, e em função do risco assumido, o Banco teve de se responsabilizar por perdas no valor de R\$ 219,9 milhões.

Outra questão relevante extraída do Relatório se refere às diferenças da situação de inadimplência da carteira de aplicações. As operações contratadas com risco exclusivo do Banco do Brasil, R\$ 13,8 bilhões ou 90% da carteira do FCO, apresentam um saldo vencido de apenas R\$ 61 milhões ou 0,44% do valor das operações contratadas com risco integral por conta do agente financeiro.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DFS Nº 22 / 2012
Fls. 173 P.



SF/13368.60007-10

Página: 4/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6e9c0cc057070e2





5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

Enquanto isso, as operações com risco integral do FCO, no montante de R\$ 834,6 milhões ou 9% das aplicações do Fundo, apresentam um saldo vencido de R\$ 616,6 milhões ou 42% das operações contratadas com o risco integral por conta do FCO.

Essa situação tão díspare quanto à inadimplência acontece apesar da responsabilidade do Banco do Brasil, tal como consta da página 92 do Relatório, *in verbis*:

Cabe esclarecer que cobrança das dívidas lastreadas com recursos do FCO, independentemente do risco de crédito – BB, FCO ou Compartilhado BB/FCO – está a cargo do Banco do Brasil, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

Deste modo, as ações de cobrança destas dívidas seguem os mesmos critérios e procedimentos adotados para as demais operações de risco do Banco do Brasil, como, por exemplo, as notificações de vencimento, cobrança administrativa e, em último caso, a execução judicial.

Apesar dessa afirmação, o mesmo Relatório traz informações que permitem concluir que a atenção do Banco à carteira de operações onde assumiu risco integral é superior à concedida à carteira de aplicações onde o risco é integral do Fundo.

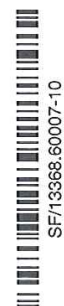
	Risco Compartilhado	Risco do Fundo	Risco do Banco
Valor das Operações de Crédito (R\$ mil)	44.469	1.451.172	13.797.460
Valor das Parcelas Vencidas (R\$ mil)	1.262	616.593	60.966
(%) em atraso	2,8	42,5	0,4
Cobrança Judicial (em R\$ mil)	20.378	6.293	140.326
Cobrança/Saldo de Aplicações (%)	45,8	0,4	1,0
Cobrança/Valor Vencido (%)	1.614,7	1,0	230,2

No quadro acima, se observa que as ações ajuizadas correspondem a 1% do valor da carteira com risco integral do Banco e a

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF 22/2012

Fis. 1740



SF/13368.60007-10

Página: 5/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

6

apenas 0,4% do valor da carteira com risco integral do Fundo. Em relação ao valor das parcelas em atraso, as ações ajuizadas correspondem a 230% quando o risco é do Banco e a apenas 1% quando o risco é do Fundo.

Em 2011, o Banco do Brasil, como banco administrador do FCO, repassou R\$ 27,9 milhões para aplicação por outras instituições financeiras. Tal volume de recursos corresponde a apenas 0,5% do total de aplicações em toda a região Centro-Oeste em 2011. O quadro apresentado a seguir apresenta a distribuição dos mencionados repasses.

Instituição Financeira	R\$ milhões	%
BANCOOB	7,4	26,5
BRB	10,8	38,7
Goiás Fomento	2,1	7,5
Sicredi	7,3	26,2
BRDES	0,3	1,1
Total	27,9	100,0

Para concluir a apresentação dos comentários iniciais sobre o Relatório, cabe apresentar as informações disponíveis sobre a aderência da execução do programa de crédito ao planejamento de desenvolvimento regional.

Nas páginas 14 e 15 do Relatório há uma breve análise do alcance do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007-2020). No entanto, não há uma referência cruzada entre a estratégia estabelecida no Plano e as atividades do FCO em 2011. Essa ausência é notada apesar da seguinte informação acerca do Plano: “*O sexto capítulo apresenta os instrumentos que serão utilizados para a implementação da estratégia. Nele, o FCO é citado como principal instrumento de financiamento dos investimentos e da produção empresarial.*” Ou seja, não foi mostrada a aderência das ações do FCO à estratégia estabelecida no planejamento do desenvolvimento regional.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF5 Nº 22 / 2012
Fls. 175



SF/13368.60007-10

Página: 6/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2





7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

Há muitas referências à Programação do FCO para 2011, conforme aprovado pelo CONDEL/FCO. Também há menção à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), ao Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO) e às contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

Da mesma forma há referência às atividades em áreas específicas, como as de menor nível de desenvolvimento nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, a mesorregião de Águas Emendadas, a Região do Entorno de Brasília (RIDE) e a Região da Faixa de Fronteira. As informações indicam, essencialmente, o número de operações e o valor do crédito concedido. Não há referências ao padrão de atividades produtivas ou às especificidades do Plano a cada sub-região em particular.

Por último, há informações sobre a divulgação do FCO junto às comunidades, mediante as atividades do FCO Itinerante, mas não há a indicação de quais seriam as prioridades do Plano Regional para cada sub-região visitada.

Apresentada essa síntese quanto ao Relatório do Banco do Brasil, cabe comentar o Parecer Conjunto do Ministério da Integração Nacional e da Sudeco, que foi aprovado pelo CONDEL/FCO.

O Parecer Conjunto faz uma revisão do Relatório, sem, no entanto, entrar no mérito das questões substantivas, pois reproduz as informações do Banco e não promove uma avaliação do impacto do FCO segundo as prioridades estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007-2020).

II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “*os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos*”.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

0FS Nº 22 / 2012

Fls. 176 f.



SF/13368.60007-10

Página: 7/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

8

O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina, por sua vez, que “o relatório de que trata o caput do art. 20, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

O § 5º do mesmo artigo determina que o relatório de que trata o caput do art.20, “acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.”

Assim, nos termos da legislação mencionada, cabe a esta Comissão e à CDR, atestar se o FCO está contribuindo para o fim para o qual foi criado pelos Constituintes de 1988: **a redução das diferenças de desenvolvimento entre as regiões do País.**

Para proceder essa avaliação, seria necessário que o Banco do Brasil, o Ministério da Integração Nacional e a Sudeco estivessem atentos ao ditame constitucional a seguir reproduzido, com grifo nosso:

Art. 159. A União entregará:

.....
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

..... COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OFS Nº 22 / 2012
Fls. 177 W.



SF/13368.60007-10

Página: 8/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a30ddd462579870e2de6bed9c0cc057070e2





9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

Como não se tem como referência o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, pois este não foi elaborado apesar de ser uma exigência constitucional, a análise da documentação encaminhada ao Congresso Nacional não pode constatar se houve ou não redução das disparidades inter-regionais de desenvolvimento.

As informações contidas na documentação são abundantes e diversificadas, mas se concentram na distribuição e no valor das operações de crédito sem fazer a ligação entre as atividades do FCO e as prioridades regionais, referência essa que deveria constar do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Anotada a ausência do Plano, cabe indicar a constatação das seguintes questões: 1ª) o FCO aplicou, em 2011, seus recursos em benefício de grandes tomadores; 2ª) o Banco Brasil não concede à recuperação das operações com risco integral do FCO a mesma atenção que dedica à recuperação das operações cujo risco lhe cabe integralmente; e 3ª) o diminuto volume de recursos repassados a outras instituições financeiras.

Concentração de renda: ao concentrar um terço de suas aplicações em tomadores – empresas e produtores rurais – com faturamento ou renda bruta superior a R\$ 2,4 milhões, e ao destinar R\$ 1.226,2 milhões, ou 22% dos recursos aplicados em 2011, a 26 operações com valor médio de R\$ 47,2 milhões, o FCO não contribuiu para a melhoria da concentração da renda e das oportunidades de progresso no Centro-Oeste.

Atenção do Banco Administrador à recuperação das operações com risco integral do FCO: no Relatório, se observa que as ações ajuizadas para recuperação de operações inadimplentes correspondem a 1% do valor da carteira com risco integral do Banco e a 0,4% do valor da carteira com risco integral do Fundo. Em relação ao valor das parcelas em atraso, as ações ajuizadas correspondem a 230% quando o risco é do Banco e a apenas 1% quando o risco é do Fundo.

Diminuto volume de recursos repassados a outras instituições financeiras: em 2011, o Banco do Brasil, como banco administrador do FCO, repassou R\$ 27,9 milhões para aplicação por cinco outras instituições



SF/13368.60007-10

Página: 9/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF5 Nº 22 / 2012

Fls. 178





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

financeiras. Tal volume de recursos corresponde a apenas 0,5% do total de aplicações em toda a região Centro-Oeste em 2011, o que indica limitada promoção de maior capilaridade na oferta de recursos para investimentos.

Além dos três pontos acima indicados, é importante discutir duas outras questões que estão subjacentes ao tema das atividades do FCO em 2011. A primeira questão consiste no apoio dos Fundos Constitucionais de Financiamento ao setor comércio e de serviços, e a segunda questão é ligada à primeira e consiste na participação do Distrito Federal no rateio dos recursos do FCO entre as quatro unidades federativas do Centro-Oeste.

Financiamento a Empreendimentos Comerciais e de Serviços

Originalmente, os Fundos Constitucionais de Financiamento não financiavam o setor comércio e de serviços. Assim estava previsto na Lei nº 7.827, de 1989:

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O ditame acima refletia o entendimento de que os recursos dos Fundos deveriam ser aplicados no financiamento de atividades produtivas com prazo longo de maturação e que não fossem do interesse dos bancos comerciais, pois apresentariam risco superior ao aceitável pelo mercado financeiro em geral.

Em 2001, abriu-se a possibilidade do setor serviços e de prestação de serviços recebesse até 10% dos recursos a serem aplicados em cada exercício. Em 2008, esse limite foi ampliado para até 20% no plano regional e até 30% no plano de cada unidade federativa.

Agora, mediante a Lei nº 12.716, de 2012, acabou-se a imposição de qualquer limite para a participação do setor comércio e de serviços, com a nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, com grifo nosso.

COMISSÃO DE FINANÇAS, CRÉDITO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OFS Nº 22 / 2014
Fls. 179



SF/13368.60007-10

Página: 10/13 10/12/2013 11:51:17

49e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Como não há Plano Regional de Desenvolvimento, o Banco do Brasil – assim como os demais Bancos Administradores – utiliza os recursos do FCO para financiar empreendimentos que poderiam ser atrativos para os bancos comerciais ou para outras instituições financeiras.

Mesmo com a restrição de não haver o Plano Regional de Desenvolvimento, deveria se orientar os recursos do FCO para atividades onde há exigência de longo prazo para a maturação dos investimentos, como são hotéis, pousadas, centros de eventos e feiras, parques temáticos, shoppings centers, centros de comércio atacadistas, portos secos, distritos industriais e tantos outros empreendimentos que têm efeitos sobre a estrutura produtiva da economia regional.

Como não há a referência do Plano Regional de Desenvolvimento, o Banco do Brasil utiliza os recursos do FCO como um ativo financeiro, sem vinculação aos objetivos de promoção do desenvolvimento regional e a atenuação das desigualdades sociais e regionais.

Participação do Distrito Federal no Rateio dos Recursos do FCO

O Relatório se refere à frustração quanto ao alcance das metas estabelecidas para a participação do Distrito Federal e indica que, que na direção oposta, Goiás se beneficiou de uma expansão considerável nos recursos ali aplicados pelo FCO. No Distrito Federal estava prevista a aplicação de 19% da disponibilidade esperada, mas foram aplicados apenas 7,4%, enquanto em Goiás, foram aplicados 37% dos recursos, frente à previsão de uma participação esperada de 29%.

Cabe considerar três questões:



SF/13368.60007-10

Página: 11/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONT. DE

0FS Nº 22 / 2012

Fis. 180





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

12

a) o Distrito Federal abriga apenas 18,3% da população regional, enquanto Goiás abriga 42,7%;

b) a economia do Distrito Federal tem uma base econômica muito menor do que Goiás, caso seja considerada apenas o conjunto de atividades econômicas produtivas e a participação da administração pública seja desconsiderada; e

c) no quadro apresentado a seguir, também se observa uma participação menor do Distrito Federal na distribuição regional dos desembolsos do BNDES em 2011.

ATUAÇÃO DO FCO E BNDES EM 2011 NO CENTRO-OESTE

Unidades Federativas	FCO - Contratação Efetiva			BNDES - Desembolsos		
	(R\$ mil)	(%)	R\$/hab.	(R\$ mil)	(%)	R\$/hab.
Distrito Federal	410.504	7,4	157,28	1.330.950	11,7	509,94
Goiás	2.060.986	37,2	338,95	4.386.624	38,7	721,41
Mato Grosso do Sul	1.178.886	21,3	475,84	2.524.914	22,2	1.019,14
Mato Grosso	1.896.240	34,2	616,49	3.105.802	27,4	1.009,73
REGIÃO	5.546.616	100,0	389,40	11.348.290	100,0	796,71

A ampliação da atuação do FCO no Distrito Federal está sendo promovida mediante a aplicação de recursos no apoio ao setor comércio e de serviços. Cabe, então, considerar se não seria o caso de sugerir que, dentro do setor comércio e de serviços, houvesse o objetivo de destinar mais recursos para as atividades de comércio e de serviços com prazo mais longo de maturação, retorno mais baixo e risco mais elevado.

Considerações Finais

Com esses antecedentes, considero que esta Comissão deveria apresentar à CDR a proposta de realização de uma Audiência Pública conjunta, com a presença dos dirigentes do Banco do Brasil, do Ministério da Integração Nacional e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para a discussão das questões identificadas como sendo aspectos

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OFS Nº 22 / 2012
Fls. 181



SF/13368.60007-10

Página: 12/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2






SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

críticos da atuação do FCO, como instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 22, de 2012, e recomendo a proposta de realização de uma Audiência Pública conjunta CMA e CDR, com a presença dos dirigentes do Banco do Brasil, do Ministério da Integração Nacional e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para debater a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o qual deveria estabelecer as prioridades regionais para a aplicação dos recursos do FCO, conforme previsto na alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Sen. Eduardo Amorim, ^{Vice-}Presidente no exercício da Presidência
, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OFS Nº 22 / 2012
Fls. 182 f.



SF/13368.60007-10

Página: 13/13 10/12/2013 11:51:17

48e4a90ddd462579870e2deb6ed9c0cc057070e2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

APROVADO em 18/03/2014
Rollemberg
Vice-Presidente da CMA
no exercício da Presidência

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2014 — CMA



SF/14280.00786-84

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de uma Audiência Pública conjunta da CMA com a CDR, com a presença dos dirigentes do Banco do Brasil, do Ministério da Integração Nacional e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para debater a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o qual deveria estabelecer as prioridades regionais para a aplicação dos recursos do FCO, conforme previsto na alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Rollemberg
Senador **Rodrigo Rollemberg**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

015 Nº 18 / 2014
Fis. 183 p.

Aditamento feito pelo autor para inclusão de representantes da Indústria, da área de Comércio e Serviços, e Aquicultura.

Página: 1/1 20/02/2014 09:32:04

18abcd38203b6f40afd1e8c9fa5f30ae58c04ce0





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
OFÍCIO "S" Nº 22, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 18/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

Sen. Eduardo Amorim

RELATOR: _____

Sen. Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
 CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OB Nº *22* / *2012*
 Fls. *184*

2

PARECER N° , DE 2014

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, sobre O Ofício “S” n.º 36, de 2013 (Ofício n.º 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, o Ofício “S” n.º 36, de 2013 (Ofício n.º 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

A apreciação da matéria por esta Comissão encontra respaldo no § 4.º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, *in verbis*:

“Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

....
§ 4.º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da



SF/14911.50437-96

questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 104-A, confere à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo competência para opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional, bem como programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A presente matéria encontra-se instruída pelo Relatório do FCO de Gestão do Exercício de 2012, apresentado aos órgãos de controle interno e externo; demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2012 devidamente auditadas; Parecer-Conjunto n.º 25-SFRI/SUDECO, de 27 de maio de 2013, do Ministério da Integração Nacional; Resolução CONDEL/SUDECO n.º 008/2013, publicada na página 28 da Seção I do D.O.U. de 25 de julho de 2013; Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o relatório ora em análise; Requerimento n.º 07, de 2013, do Senado Federal, dirigido ao TCU; bem como resposta daquela Corte de Contas.

Por fim, o Ministro de Estado da Integração Nacional e também Presidente do Condel/Sudeco, concluiu seu ofício de encaminhamento informando que o Relatório em análise foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 008/2013 – parte integrante da instrução da presente matéria –, tendo já sido discutido e votado na 2.ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 30/07/2013.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o



art. 159, Inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 0,6% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A área de abrangência do FCO está restrita à Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. De acordo com os registros do IBGE, a Região contava com 466 municípios até 2012.

A administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos/entidades:

- Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco);
- Ministério da Integração Nacional; e
- Banco do Brasil

O Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, Exercício 2012, em análise por esta Comissão, foi apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinária anual a que a Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, devendo ser elaborado de acordo com disposições do Tribunal de Contas da União e respectivo órgão de controle interno.

O Relatório de Gestão do FCO deve destacar as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. É, portanto, por meio dele que se pode aferir se os objetivos e metas do FCO foram alcançados.

A composição anual do montante de recursos previstos para a execução orçamentária do FCO leva em conta as transferências do Tesouro Nacional, disponibilidade remanescente do exercício anterior, os retornos



de financiamentos e o resultado operacional do Fundo, deduzidos os recursos comprometidos com as parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores.

Em linhas gerais, o Relatório de Gestão apresenta uma série de informações qualitativas e quantitativas, contábeis e financeiras, relativas ao desempenho do FCO durante o Exercício de 2012, das quais destacamos as seguintes: i) origem dos recursos; ii) contratações por Estado; e iii) metas de desempenho para o Exercício de 2012.

Com relação à origem dos recursos previstos e valores efetivamente arrecadados em 2012, apresentamos a tabela a seguir discriminando as fontes das disponibilidades financeiras:

**TABELA I – Origem dos Recursos do FCO
Previsto x Realizado - Exercício 2012**

Origem dos Recursos	R\$ milhões	
	Previsto	Realizado
Saldo de Exercícios Anteriores	617,5	617,5
Retorno de Operações	3.074,4	2.669,6
Repasses do Tesouro Nacional	1.920,8	1.726,8
Resultado Operacional	121,7	181,5
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em anos anteriores	(760,3)	(447,5)
Total	4.974,1	4.747,9

No que tange à contratação de operações de crédito, durante o ano de 2012 foram contratadas 62.711 operações, totalizando R\$ 5.862,0 milhões. Os investimentos do FCO Empresarial somaram R\$ 2.546,8 milhões, representando 43,5% do montante contratado, enquanto as contratações do FCO Rural atingiram R\$ 3.314,2 milhões, equivalentes a 56,5% do total aplicado no período. As duas tabelas a seguir apresentam a distribuição dos recursos por Estado, em valores percentuais e recursos financeiros.



**TABELA II – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS CONTRATAÇÕES
Previsto x Executado em 2012 por Estado**

Em %

SETOR	DF		GO		MT		MS		TOTAL	
	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.
FCO Empresarial	15,2	7,3	14,5	12,3	14,5	12,7	11,5	11,2	55,7	43,5
FCO Rural	3,8	2,0	14,5	19,6	14,5	18,4	11,5	16,5	44,3	56,5
TOTAL	19,0	9,3¹	29,0	31,9	29,0	31,1	23,0	27,7	100,0	100,0

**TABELA III – CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR ESTADO
Executado em 2012**

R\$ mil

SETOR	DF	GO	MT	MS	TOTAL
FCO Empresarial	427.348	718.631	743.215	657.570	2.546.764
FCO Rural	118.019	1.150.616	1.079.579	965.992	3.314.206
TOTAL	545.367	1.869.247	1.822.794	1.623.562	5.860.970

Por meio da Resolução n.º 319, de 14 de setembro de 2007, o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste criou diversos indicadores de desempenho com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO. A Tabela IV abaixo apresenta os principais indicadores constantes do Relatório.

¹ A baixa aplicação no DF já foi objeto de recomendação dos órgãos de controle ao Ministério da Integração Nacional, dado que historicamente o DF não atinge a meta estabelecida, apesar de esforços tais como a realização de eventos de “FCO Itinerante” para a divulgação das linhas de financiamento.



**TABELA IV – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO
Previsto x Executado em 2012**

INDICADOR	Previsto	Executado
Índice de Aplicação	87,0%	112,80%
Índice de Contratações de Menor Porte	51,0%	68,30%
Índice de Inadimplência	2,0%	0,52%
Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	100,0%	99,80%
Índice de Operações com Novos Beneficiários	15,0%	22,20%
Índice de Contratações por UF	DF	19,0%
	GO	29,0%
	MT	29,0%
	MS	23,0%
Índice de Contratações por Setor	Rural	44,3%
	Empresarial	55,7%
Índice de Tempo Médio de Contratação	35 dias	29 dias

Importa ressaltar que o Relatório de Gestão do FCO – 2012 foi objeto de análise, em fevereiro deste ano, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado, de cujo Parecer destacamos o seguinte trecho:

“...

Constam outras informações relevantes do Relatório encaminhado. Contudo, o seu volume exige equipe técnica direcionada aos seus tratamento e análise por longo período. O tribunal de Contas da União (TCU) tem por missão institucional auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, e está incumbido de julgar as contas do FCO, objeto do Relatório sobre o qual se debruça esta Comissão.

A Corte de Contas é o braço técnico adjutório do Parlamento, possuindo profissionais dedicados única e exclusivamente a promover a análise dessas contas, podendo fornecer a esta Casa um produto mais elaborado do que a simples leitura dos números lançados no Relatório de Gestão.

Nesse sentir, o mais adequado é conhecer o Ofício “S” n.º 36, de 2013, arquivá-lo e demandar ao TCU que encaminhe a esta CMA cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.”



O Parecer concluiu pelo conhecimento do assunto, pelo arquivamento do Ofício “S” n.º 36, de 2013, e pela aprovação de requerimento nos seguintes termos:

“Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicita-se ao Tribunal de Contas da União que encaminhe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e voto que o fundamentarem.”

Em resposta ao citado requerimento, o Tribunal de Contas da União informou que o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012 foi devidamente aprovado.

Esclareceu ainda que, a partir da Instrução Normativa TCU 57/2008, o Tribunal passou a adotar critérios de seletividade para julgamento das contas das unidades jurisdicionadas, por meio de Decisões Normativas. Nesse contexto, a Decisão Normativa TCU 124/12, não incluiu o FCO entre as unidades jurisdicionadas que teriam as contas de 2012 submetidas a julgamento.

Entendemos, dessa forma, que os objetivos do Requerimento de Informações aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle foram atendidos, tendo em vista que, embora as contas do FCO de 2012, nos termos da citada Decisão Normativa, não tenham sido objeto de processo de contas ordinário constituído para julgamento, o Relatório de Gestão de 2012 do FCO foi aprovado pela Corte de Contas.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pelo conhecimento do Relatório de Gestão do FCO, Exercício 2012, bem como pelo arquivamento do Ofício “S” n.º 36, de 2013.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 36, de 2013 (Ofício nº 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE o Ofício "S" nº 36, de 2013 (Ofício nº 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Foram encaminhadas três vias do Relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no Exercício de 2012, acompanhado das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2012, devidamente auditadas; três vias do parecer-Conjunto nº 25/2013-SFRI/SUDECO, de 27 de maio de 2013, do Ministério da Integração Nacional; e três vias da



SF/13611.51322-51

Página: 1/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99e9d6e687488cd0194c5fbb902343



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Resolução Condel/Sudeco nº 008/2013, de 17 de julho de 2013, publicada no DOU de 25 de julho de 2013, Seção 1, p. 28.

O Ministro da Integração Nacional concluiu seu ofício de encaminhamento informando que o Relatório ora apreciado foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme a Resolução Condel/Sudeco nº 008/2013, de 2013, retro referida, bem como discutido e votado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 30 de julho de 2013.

II – ANÁLISE

Insere-se nas competências do Senado Federal analisar a matéria objeto do Ofício “S” nº 36, de 2013, emitindo parecer, notadamente em face dos arts. 49, X, 58, § 2º, VI, 70, *caput*, e 71, *caput*, da Carta Cidadã de 1988, assim como por força do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 1989. No âmbito desta Casa, a competência para esta CMA se manifestar sobre o tema repousa no art. 102-A, I, *a*.

O documento ora encaminhado é o Relatório de Gestão do FCO referente ao Exercício de 2012 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinária anual, exigida nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com legislação aplicável, e destaca as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. Por meio desse instrumento é possível aferir o alcance de objetivos e metas.

O FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea *c*, da Magna Carta, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, que abrange os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal, e possui 466 Municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Fundo é utilizado na execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO).



SF/13611.51322-51

Página: 2/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99ef9d6e687488d01194c5fbb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O PDCO (2007-2020) serve para orientar e organizar as iniciativas e ações dos governos e da sociedade e preparar a Região para os desafios do futuro, sendo uma base estratégica para futuros governos e seus parceiros nas Unidades Federativas da Região. Não se restringe a uma gestão governamental, pois sua elaboração envolve governos e agentes do corpo social, e seu norte é criar bases sólidas na sociedade, incorporar as prioridades estratégicas e refletir-se nas decisões dos governos.

A participação da sociedade na formulação do Plano e na sua execução constitui, portanto, a condição central para o seu sucesso; pelo fato de incorporar as expectativas da sociedade sobre o futuro da região, e pela contribuição para a construção de um “projeto coletivo” regional que ultrapassa os limites dos governos e se incorpora nas expectativas e anseios dos atores sociais.

A distribuição dos recursos do Fundo, no 1º semestre de 2012, obedeceu aos seguintes percentuais, segundo as Unidades Federativas da região: DF - 19,0%; GO - 29,0%; MT - 29,0% e MS - 23,0%. Na distribuição entre as UF, 51% dos recursos do Fundo foram destinados aos empreendedores individuais, micro, pequenas e pequeno-médias empresas e aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e 49,0% aos médios e grandes tomadores.

Segundo informa o Relatório, as principais diretrizes observadas pelo Banco do Brasil na aplicação dos recursos são:

- a) concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- b) ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- c) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e empreendedores individuais, pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;



SF/13611.51322-51

Página: 3/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99e9fd6e687488d01f94c5fbb902343



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

- d) preservação do meio ambiente;
- e) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- f) conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- g) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- h) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- i) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- j) proibição de aplicação dos recursos a fundo perdido;
- k) programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento;
- l) divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

No que tange à execução física com recursos do Fundo, entre o 1º semestre de 2012 e o 1º semestre de 2011, houve incremento de 10,9% na quantidade e 34,6% no valor total das contratações, destacando-se, no setor rural, o item Demais Linhas Rurais, com crescimento de 77,2% do contratado.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, por meio de oferecimento de apoio financeiro às atividades exploradas com emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Quanto a contratações no âmbito do Pronaf, foi informado que no



SF/1361.1.51322-51

Página: 4/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99e19d6e687488d01f94c5fbb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

1º semestre de 2012 o FCO financiou 17.137 operações (exceto Pronaf Reforma Agrária – RA), com investimento total de R\$ 404,8 milhões, representando incremento de 19,2% no volume contratado no mesmo período de 2011 (R\$ 340,0 milhões).

Goiás foi a unidade da Federação que se destacou pelo maior volume de empreendimentos financiados ao abrigo do Pronaf/FCO, como 9 mil operações, correspondentes a 52,6% do total, e investimentos de R\$ 180,1 milhões (44,5% do montante total). Mato Grosso experimentou incremento de 35,7% no volume de operações, em comparação ao observado no 1º semestre de 2011 (R\$ 174,9 milhões contra R\$ 129 milhões).

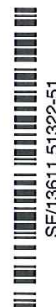
Ainda segundo destaca o Relatório, foram gerados ou mantidos 76.399 postos de trabalho (30.893 diretos e 45.506 indiretos), em decorrência dos financiamentos realizados com recursos do FCO, no âmbito do Pronaf.

No bojo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Reforma Agrária (Pronaf-RA), em relação ao mesmo período do exercício anterior, houve decréscimo de 12,4% na quantidade de operações contratadas (1.396 contratadas no 1º semestre de 2011) e 14,0% no montante de recursos (R\$ 22,0 milhões no 1º semestre de 2011).

O Condel/FCO, por meio da Resolução nº 319, de 14 de setembro de 2007, criou indicadores de desempenho, com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO. Ao nosso sentir, estes são os números mais importantes a serem considerados. A explicação para cada um deles pode ser obtida diretamente no Relatório.

As metas de desempenho por indicador para o exercício de 2012 foram as seguintes:

a) Índice de Aplicação: 87,00%



SF/13611.51322-51

Página: 5/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99e6f9d6e687488cd01f94c5fbb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

- b) Índice de Contratações com Menor Porte: 51,00%
- c) Índice de Inadimplência: (até) 2,00%
- d) Índice de Cobertura de Contratações no Exercício: 100,00%
- e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício
Atual: 15,00%
- f) Índice de Contratações por UF:
 - DF 19,00%
 - GO 29,00%
 - MT 29,00%
 - MS 23,00%
- g) Índice de Contratações por Setor:
 - Rural: 44,30%
 - Empresarial: 55,70%
- h) Índice de Tempo Médio de Contratação: 35 dias

A seguir, transcrevemos a parte do Relatório que compara o objetivado com o alcançado.

Resultados dos Indicadores e Metas de Desempenho

- a) Índice de Aplicação - IA = 103,4%

As contratações com recursos do FCO no 1º semestre de 2012 atingiram R\$ 3.010,6 milhões, 103,4% do montante dos recursos distribuídos no 1º semestre de 2012 para aplicação (R\$



SF/13611.51322-51

Página: 6/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99ef9d6e687488d01f94c5fb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

2.912,5 milhões), 21,2% acima do registrado no mesmo período de 2011(82,1%).

b) Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP = 76,5%

As contratações com os segmentos de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores atingiram o montante de R\$ 2.304,1 milhões. Considerando o total contratado na Região, de R\$ 3.010,6 milhões, o ICMP foi de 76,5%.

c) Índice de Inadimplência - II = 0,48%

O índice de inadimplência das operações contratadas com risco exclusivo do Banco observado no final do 1º semestre de 2012, foi de 0,48%, inferior à meta estabelecida pelo Condel, de até 2,00%.

O índice observado no período anterior foi de 0,36%.

Para alcançar esse desempenho, o BB conta com sua Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, responsável pelas estratégias de cobrança e recuperação de crédito da Instituição, atuando permanentemente para evitar o crescimento do índice de inadimplência das operações realizadas, além de desenvolver ações para reduzir os índices observados, sendo utilizadas estratégias como as seguintes:

- intensificação da cobrança de dívidas de menor valor pela Central de Atendimento – CABB;
- utilização pelas Agências de ferramenta de identificação e gerenciamento do atraso por cliente;
- esforço adicional na utilização de empresas de cobrança terceirizadas.

d) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE = 99,6%

No 1º semestre de 2012, 99,6% dos 466 municípios da Região Centro-Oeste contaram financiamentos com recursos do FCO, ficando somente os municípios de Ladário-MS e Novo Gama-GO sem contratações no período. Nesse ponto é importante salientar que a rede de distribuição do BB alcança todas as comunidades organizadas do Centro-Oeste, dispondo sempre de um ponto de atendimento próximo dos produtores rurais e dos empresários, onde podem apresentar suas propostas de financiamento.



SF/13611.51322-51

Página: 7/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99ef9d6e687488d01f94c5fb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB = 23,2%

Do total de 39.428 operações contratadas no 1º semestre de 2012, 9.138 (23,2%) foram contratadas com novos beneficiários. As ações desenvolvidas pelo Banco, em conjunto com os governos federal e estaduais e com outros parceiros, busca permanentemente incrementar o nível de contratação de operações, inclusive para novos beneficiários, atingindo, com destaque, a meta definida pelo Condell, conforme Quadro XXVII, adiante.

f) Índice de Contratações por UF - ICUF = DF 10,7%, GO 36,9%, MT 31,1% e MS 21,3%.

O GO liderou em volume de contratações com R\$ 1.110,7 milhões, equivalentes a 36,9% do montante observado na Região (R\$ 3.010,6 milhões), seguido por MT, com R\$ 937,8 milhões (31,1%); MS, com R\$ 640,6 milhões (21,3%) e; DF, com R\$ 321,5 milhões (10,7%).

Cabe destacar a performance do MT, cujas contratações cresceram 51,0%, saindo de R\$ 621,0 para R\$ 937,8 milhões em comparação com o volume do 1º semestre de 2011. A participação geral passou de 27,8% para 31,1% nas contratações da Região.

g) Índice de Contratações por Setor – ICS = Rural 56,8% e Empresarial 43,2%

Do montante de R\$ 3.010,6 milhões, R\$ 1.709,8 milhões (56,8%) foram contratados com o setor rural, incremento de 57,2% no montante de recursos contratados em relação ao mesmo período do ano anterior. No setor empresarial, foram contratados R\$ 1.300,8 milhões (43,2%), registrando crescimento de 13,2% em relação ao mesmo período de 2011.

h) Índice de Tempo Médio de Contratação - ITM = -2,9%

O tempo médio de contratação das operações de financiamentos com recursos do FCO ao final do 1º semestre de 2012 foi de 34 dias, 2,9% inferior ao tempo médio apurado no mesmo período de 2011 (35 dias), e dentro da meta estabelecida pelo Condell/FCO.

Para os indicadores Índice de Incremento de Contratações - IIC e Índice de Originação de Demanda – IOD, não foram definidas metas para o exercício de 2012.



SF/13611.51322-51

Página: 8/10 12/11/2013 19:29:30

dc321059c99ef9d6e687488d01f94c5fbb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Constam outras informações relevantes do Relatório encaminhado. Contudo, o seu volume exige equipe técnica direcionada aos seus tratamento e análise por longo período. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem por missão institucional auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, e está incumbido de julgar as contas do FCO, objeto do Relatório sobre o qual se debruça esta Comissão.

A Corte de Contas é o braço técnico adjutório do Parlamento, possuindo profissionais dedicados única e exclusivamente a promover a análise dessas contas, podendo fornecer a esta Casa um produto mais elaborado do que a simples leitura dos números lançados no Relatório de Gestão.

Nesse sentir, o mais adequado é conhecer o Ofício “S” nº 36, de 2013, arquivá-lo e demandar ao TCU que encaminhe a esta CMA cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 36, de 2013, e voto pela aprovação do seguinte Requerimento:



SF/13611.51322-51

Página: 9/10 12/11/2013 19:29:30

dc321059c99ef9d6e687488cd01f94c5fb902343





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 07 , DE 2013

Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicita-se ao Tribunal de Contas da União que encaminhe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

Sala da Comissão, *em 11 de fevereiro de 2014.*

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Senador Eduardo Amorim
Vice-Presidente em exercício

Aprovado em
11/02/2014



SF/13611.51322-51

Página: 10/10 12/11/2013 19:29:30

dd321059c99ef9d6e687488d01f94c5fbb902343





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
OFÍCIO "S" Nº 36, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 11/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Eduardo Amorim
Sen. Aloysio Nunes

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
X Acir Gurgacz (PDT)	X 2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
X Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)



3

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, (nº 446, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Pauderney Avelino, que *altera a alínea 'c' e inclui a alínea 'e' no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich 'menos quatro horas' para o fuso horário Greenwich 'menos cinco horas'*.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois da mudança das horas legais, instalou-se no seio das sociedades afetadas uma clivagem entre opositores e defensores dessa mudança, mormente no Estado do Acre. Essas posições inconciliáveis resultaram na aprovação, aqui no Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que aprovou a realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre. Em 2010, por ocasião da eleição presidencial, realizou-se o referendo, cujo resultado foi o retorno ao fuso horário antigo.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos, iniciado e aprovado na Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em caráter terminativo, para de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Após aprovação de Requerimento para a oitiva de duas outras comissões, a matéria foi remetida para a CAE, onde recebeu parecer pela aprovação. Em seguida, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde recebeu parecer pela prejudicialidade. Na seqüência, foi recebida nesta Comissão, de onde, após a devida análise, seguirá para a CRE, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLC sob análise chegou ao Senado em 2011. Enquanto o debate se desenrolava nesta Casa, em junho de 2013, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Trata-se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que seja declarada sua prejudicialidade.

III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pela prejudicialidade do PLC nº 63, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, (nº 446, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Pauderney Avelino, que altera a alínea 'c' e inclui a alínea 'e' no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich 'menos quatro horas' para o fuso horário Greenwich 'menos cinco horas'.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

RELATORIA AD HOC: Sen. Lídia de Matz

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois de efetivada a mudança das horas legais, iniciaram-se acalorados debates em torno da sua conveniência no seio das sociedades afetadas, principalmente entre os acrianos. Como consequência direta desse processo de discussão, foi aprovado, no Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que dispunha sobre a



SF/13967.52570-09

Página: 1/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b8780668dccc9cc5b9055c62befacbb4dbb2777





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre.

Em 2010, concomitantemente à eleição presidencial, realizou-se o referendo, para que os 470.560 eleitores inscritos à época manifestassem sua opinião. O resultado mostrou que 39,2% dos eleitores votaram pelo retorno ao fuso horário antigo e 29,7%, pela manutenção do fuso horário vigente. Houve 28,6% de abstenções, 2,2% de votos nulos e 0,3% de votos em branco. Portanto, ao se apurarem os votos válidos, prevaleceu o retorno ao fuso horário antigo com 56,87% dos votos, ao passo que 43,13% dos acrianos optaram pela manutenção do horário.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para apreciação conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e aprovada tal como proposto.

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa. Após aprovação de Requerimento de minha autoria, e antes da análise da CAE, a matéria foi remetida para esta Comissão e seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

No prazo regimental, foi oferecida uma emenda, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, propondo que a hora legal vigente na parte oeste do estado do Pará que especifica retorne àquela que vigia antes da Lei nº 11.662, de 2008.

II – ANÁLISE

Em 27 de junho deste ano, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Trata-

em-201311088



SF/13967.52570-09

Página: 2/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068dccc9cc5b9055c62befac4ddb2777





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de iniciativa presidencial já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que se declare sua prejudicialidade.

A emenda do Senador Flexa Ribeiro, conquanto o seu teor não tenha sido tratado nessa Lei recentemente aprovada, também fica prejudicada em face do art. 301 do RISF.

III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pelo encaminhamento do PLC nº 63, de 2011, ao Presidente do Senado, para que seja declarada a sua prejudicialidade.

Sala da Comissão, 11/03/14

Sen. Zezé Beviláx, Presidente

, Relator

Anibal Diniz



SF/13967.52570-09

Página: 3/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068d9cc5b9055c62befac4dbb2777

em-201311088





SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Lidice da Mata

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lidice da Mata (PSB) <i>(Lidice da Mata no nec.)</i>
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, que altera a alínea *c* e inclui a alínea *e* no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal em todo o território nacional. O objetivo é alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.

No Brasil existem, atualmente, quatro fusos horários distintos. O primeiro, caracterizado pela hora de Greenwich “menos duas horas”, compreende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade; o segundo, hora de Greenwich “menos três horas”, compreende todo o litoral e a maior parte dos estados interiores; o terceiro, hora de Greenwich “menos quatro horas”, compreende parte do Estado do Pará, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e parte do Estado do Amazonas; por fim, o quarto fuso horário, hora de Greenwich “menos quatro horas”, compreende o Estado do Acre e parte do Estado do Amazonas.

O PLC nº 63, de 2011, objetiva alterar o quarto fuso horário, do fuso Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas” para o Acre e parte do Amazonas. Para tanto, o art. 2º do projeto modifica a redação do inciso *c* do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 1913, para incluir os Estados citados no terceiro fuso horário; e inclui o inciso *e*, que dispõe

sobre o quarto fuso horário, e o art. 3º do projeto contém sua cláusula de vigência.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que a alteração do fuso horário introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, obrigou a população do estado a mudar toda sua rotina de atividades, e que não foi possível a adaptação ao novo horário, resultando em transtornos físicos e psicológicos para a população. Além disso, ressalta que, em 31 de outubro de 2010, foi realizado um referendo no qual ficou clara a rejeição da população ao fuso horário imposto pela lei supracitada.

O PLC nº 63, de 2011, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a proposição sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Preliminarmente, não se verifica óbice de ordem constitucional no tocante à iniciativa dessa proposição por membro do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição Federal (CF). Além disso, nos termos do art. 23 da CF, compete ao Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência privativa da União, referente a sistema de medidas.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, a proposição também atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

A proposição procura restabelecer o fuso horário do Estado do Acre conforme estava no Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, antes da alteração introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Por meio de referendo realizado em 31 de outubro de 2010, os acreanos se posicionaram contrariamente ao novo fuso trazido pela Lei nº 11.662, de 2008. Segundo resultado divulgado pelo TSE, a alteração do fuso foi

rejeitada por 56,87% da população. Com esse resultado, o horário oficial no estado deve passar a ter duas horas a menos em relação a Brasília, e não uma hora, como passou a vigorar desde a vigência da lei de 2008.

Quando da tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, o autor argumentou que a redução permanente de uma hora no fuso horário permitiria, nessa parte mais ocidental do Brasil, uma maior integração com o sistema financeiro do resto do País, facilitaria as comunicações e o transporte aéreo, e resultaria numa participação mais efetiva na vida econômica, política e cultural dos centros mais desenvolvidos.

Ainda que sejam argumentos economicamente sustentáveis, a rejeição da mudança por parcela tão significativa da população parece indicar que os eventuais benefícios da mudança do fuso horário não foram suficientes para compensar os transtornos causados na vida das pessoas.

Em suma, consideramos meritória a proposição e entendemos que o PLC nº 63, de 2011, atende aos anseios da população acreana.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Zeze Perrella*

RELATOR: *Walter Pinheiro*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 2011

(nº 446/2011, na Casa de origem, do Deputado Pauderney Avelino)

Altera a alínea *c* e inclui a alínea *e* no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia e de Roraima e a parte do Amazonas que fica a leste de uma linha (círculo máximo) que, partindo de Tabatinga, vai a Porto Acre;

.....

e) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreende o Estado do Acre e a parte restante do Amazonas."(NR)

Art. 3º Esta Lei em vigor na data da sua publicação.


MARCO MAIA
Presidente

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 446, DE 2011

Altera a alínea "c" e inclui a alínea "d" no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Esta Lei altera o art. 2º do Decreto no 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

Art.2º O art. 2º do Decreto n.º 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Roraima e a parte do Amazonas que fica a leste de uma linha (círculo máximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre.

d) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreende o Estado do Acre e a parte restante do Amazonas." (NR)

Art.3º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O horário legal do Brasil foi definido por meio do Decreto n.º 2.784, de 18 de junho de 1913, que estabeleceu quatro fusos horários distintos, tendo como fundamento o meridiano de Greenwich. Em 2008, com a aprovação da Lei n.º 11.662, o horário foi alterado, sendo eliminado um fuso horário. De acordo com a nova redação, o estado do Acre e parte do Amazonas pela hora de Greenwich passaram de "menos cinco" para "menos quatro horas". A diferença com relação a Brasília passou a ser de uma hora e não mais de duas horas.

Com a respectiva alteração, a população foi obrigada a mudar toda sua rotina de atividades, bem como os setores do comércio, bancário, industrial e serviços públicos em geral. Até hoje, a população não conseguiu se adaptar com a mudança de horário, o que tem refletido em alterações biológicas acarretando em transtornos físicos e psicológicos. Ademais, as crianças são as mais prejudicadas, tendo em vista que vão para a escola quando ainda está escuro, o que tem provocado queda no rendimento escolar.

Cabe ressaltar que no dia 31 de outubro foi realizado um plebiscito no estado do Acre para saber se a população é a favor ou contra a mudança de horário. A maioria decidiu rejeitar a alteração da hora legal promovida pela Lei nº 11.662, 24 de abril de 2008.

Sendo assim, não há razão para a permanência do atual fuso horário, que só tem provocado danos para a população do Acre e de parte do Estado do Amazonas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 16 de fevereiro de 2011

Deputado Pauderney Avelino
DEM/AM

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**DECRETO Nº 2.784, DE 18 DE JUNHO DE 1913.**

Determina a hora legal.

.....
Art. 2º O território da Republica fica dividido, no que diz respeito á hora legal, em quatro fusos distintos:

a) o primeiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos duas horas', compreende o archipelago Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

~~b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos tres horas', compreende todo o litoral do Brazil e os Estados interiores (menos Matto Grosso e Amazonas), bem como parte do Estado do Pará delimitada por uma linha que, partindo do monte Grevaux, na fronteira com a Guyana Franceza, vá seguindo pelo alveo do rio Pecuary até o Javary, pelo alveo deste até o Amazonas e ao sul pelo leito do Xingú até entrar no Estado de Matto Grosso;~~

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', compreende todo o litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados interiores, exceto os relacionados na alínea 'c' deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.662, de 2008) (Vigência)

~~c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora media de Greenwich 'menos quatro horas', compreenderá o Estado do Pará a W da linha precedente, o Estado do Matto Grosso e a parte do Amazonas que fica a E de uma linha (circulo maximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre;~~

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, de Rondônia, de Roraima e do Acre. (Redação dada pela Lei nº 11.662, de 2008) (Vigência)

~~d) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreenderá o territorio do Acre e os cedidos recentemente pela Bolivia, assim como a área a W da linha precedentemente descripta. (Revogado pela Lei nº 11.662, de 2008)~~

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.662, de 2008)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 06/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14611/2011

4

PARECER Nº , DE 2012



Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, ao Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2011, que *cria incentivo fiscal de redução do imposto de renda para fomentar o turismo na região nordeste do país.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 546, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, cria incentivo fiscal de redução do imposto de renda para fomentar o turismo na região nordeste do país.

O art. 1º enuncia a criação e aplicação, por esta lei, de incentivo fiscal de redução do imposto de renda para fomentar projetos turísticos na região nordeste do país que utilizem mão-de-obra recrutada na comunidade residente no local do empreendimento, ficando a cargo do empreendedor promover ações de capacitação da mão-de-obra recrutada, sempre que necessário.

O art. 2º faculta a dedução do imposto de renda devido, apurado na declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, dos valores aplicados no ano-calendário em projetos de empreendimento turístico que utilizaram mão-de-obra da comunidade residente local. O § 1º do artigo limita tais deduções a 5% do imposto de renda devido, conjuntamente com as deduções previstas no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997, (que altera a legislação tributária federal) no caso da pessoa jurídica e 7% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções previstas no art. 22 da mesma lei citada, no caso de pessoa física. Já o § 2º veda a dedução dos valores deduzidos do Imposto de Renda para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O art. 3º determina que a aplicação do incentivo fiscal será efetuada mediante contrato de trabalho entre o legítimo morador da comunidade local e a pessoa física ou jurídica declarante do imposto de renda devido, O parágrafo único permite que o contrato de trabalho possa ser celebrado com associações locais desde que compostas exclusivamente por habitantes residentes na comunidade em questão.

O art. 4º estabelece a cláusula de vigência da lei, a partir da data de sua publicação.

Findo o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

A proposição será ainda encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão a análise do mérito do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2011, no que concerne ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional e o setor de turismo. Considerações sobre os aspectos



de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição ora em análise vem ao encontro da necessidade de se desenvolver o Nordeste brasileiro, por meio do setor de turismo, o qual tem grande potencial, mas ainda não explorado devidamente. De fato, a Constituição Federal, em seu art. 43, § 2º, III, prevê a possibilidade de instituir incentivos fiscais regionais federais, por meio de lei, visando a redução das desigualdades regionais.

O presente projeto de lei, além de estimular os investimentos do turismo na Região Nordeste, tem a preocupação de garantir a geração de emprego na comunidade residente no local do empreendimento, e a correspondente capacitação da mão-de-obra necessária.

Cabe, no entanto, reparo ao projeto no sentido de delimitar as atividades sujeitas ao incentivo fiscal. Dessa forma, propomos restringir os contratos de trabalho a serem beneficiados àqueles vinculados às atividades que compõem a cadeia produtiva do turismo, conforme definição da Lei nº 11.771, de 2008.

Considerando as vantagens do ponto de vista do desenvolvimento regional e da geração de emprego e renda no setor de turismo na Região Nordeste do Brasil, foco desta Comissão do Senado Federal, a proposta consubstanciada no PLS nº 546, de 2011, merece ser apoiada.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2011, com a seguinte emenda:



Emenda nº 01 – CDR

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 3º do PLS nº 546, de 2011, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º.....

§ 1º.....

§ 2º O contrato de trabalho de que trata este artigo deverá estar vinculado a atividade econômica relacionada à cadeia produtiva de turismo, conforme definida no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 546, DE 2011

Cria incentivo fiscal de redução do imposto de renda para fomentar o turismo na região nordeste do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e aplicação de incentivo fiscal de redução do imposto de renda para fomentar projetos turísticos na região nordeste do país que utilizam mão de obra recrutada na comunidade residente no local do empreendimento.

Parágrafo único. Ficará a cargo do empreendedor promover ações de capacitação da mão de obra recrutada sempre que necessário.

Art. 2º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores aplicados no ano-calendário em projetos de empreendimento turístico que utilizaram mão de obra da comunidade residente no local.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas:

I – no caso da pessoa jurídica, a 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – no caso da pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 3º A aplicação do incentivo fiscal referido no art. 2º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho entre o legítimo morador da comunidade local e a pessoa física ou jurídica declarante do imposto de renda devido.

Parágrafo único: O contrato poderá também ser celebrado com associações locais desde que compostas exclusivamente por habitantes residentes da comunidade em questão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com uma área territorial de 1,5 milhão de quilômetros quadrados, do tamanho da França, Itália, Reino Unido e Alemanha combinados; população de 51 milhões de habitantes (2005) ou 28% da população brasileira; e um Produto Interno Bruto de USD 93.6 bilhões (2004), maior que o de países como o Chile, o Nordeste brasileiro projeta-se como a terra das oportunidades para quem deseja investir e crescer.

Nessa Região de natureza exuberante, condições climáticas extremamente favoráveis e localização estratégica, próxima aos grandes mercados mundiais, setores como o turismo, apresentam-se como novas potencialidades de bons negócios.

A Constituição Federal admite a concessão de incentivos fiscais desde que “destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país”.

Assim, busca-se o desenvolvimento de regiões mais carentes de forma que estas possam alcançar as mais abastadas no que se refere à economia e condições de vida da população.

3

Fomentar o turismo na região nordeste significa criar oportunidades de trabalho e garantir dignidade a milhares de pessoas.

Para tanto, espero merecer o apoio dos ilustres senadores dessa respeitada Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 6º Observados os limites específicos de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, o total das deduções de que tratam:

I - o art. 1º da Lei nº 6.321, de 1976 e o inciso I do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993, não poderá exceder a quatro por cento do imposto de renda devido;

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001

....

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.(Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.(Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

....

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/09/2011.

5

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que 'dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências – Lei Geral do Turismo'*, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.



RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Geral do Turismo.

No art. 1º, a proposição acrescenta o inciso VII ao art. 21 da suprarreferida lei, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

Em seguida, o art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada “Dos Albergues” à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal.

Com apenas um artigo, a Subseção traz a definição de albergues como “estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária”. Seu parágrafo único trata da regulamentação necessária para o enquadramento como albergue, assim como normas de classificação, ambas a cargo do Poder Executivo.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor ressalta que os albergues são um dos meios de hospedagem mais utilizados por jovens viajantes ao redor do mundo, salientando a proximidade dos megaeventos esportivos dos quais o Brasil será sede, o que evidencia a necessidade de proporcionar meios de hospedagem mais baratos.

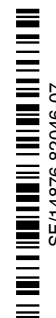
A matéria foi encaminhada ao exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da qual recebeu parecer favorável, com duas emendas de redação: uma para tornar mais sucinta a ementa do projeto e outra para aprimorar o texto do parágrafo único do art. 32-A que ele pretende acrescentar à Lei Geral do Turismo.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), não foi alvo de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre políticas relativas ao turismo.

Acreditamos que é de extremo louvor a proposição em tela. Já há muito tempo a legislação turística nacional deveria ter acolhido os albergues como relevante forma de alojamento.



Como bem salienta a justificação do projeto, os albergues são uma das formas mais populares de alojamento em todo o mundo, especialmente entre os turistas mais jovens. Por isso, a falta de regulamentação sobre a matéria, sobretudo em vésperas da Copa do Mundo FIFA 2014, revela ser falha grave, necessária da correção proposta no PLS em comento. Ressaltamos, por oportuno, que essa medida – se aprovada ainda a tempo de beneficiar os milhares de turistas que virão para os Jogos Rio 2016 – pode ser um dos grandes legados para o turismo nacional após os megaventos esportivos.

Concordamos não só com a análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas também com as emendas apresentadas por aquele colegiado para assim como a correção de técnica legislativa por duas emendas de redação apresentadas no parecer.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, e das Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que 'dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências – Lei Geral do Turismo', para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que aprimora a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), estruturado em três artigos.

O art. 1º propõe o acréscimo de inciso VII ao art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

O art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada “Dos Albergues” à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal. Na Subseção em referência, consta apenas o art. 32-A, composto por *caput* e parágrafo único. O *caput* do art. 32-A define os albergues como *estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em*

Recebido em 17/10/13

Hora: 11:45

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS Nº 511 DE 2011

Fl. 508



SF/13313.19517-53

Página: 1/5 14/10/2013 19:05:24

bebed0e7a807a9adab373598b237591f36002389





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Por sua vez, o parágrafo único desse artigo determina que o Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput*, bem como definirá normas de classificação.

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que a lei em que se converter a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor assinala que os albergues são um dos meios de hospedagem mais utilizados por jovens viajantes ao redor do mundo. Ele salienta, ainda, a proximidade dos megaeventos esportivos dos quais o Brasil será sede, o que evidencia a necessidade de proporcionar meios de hospedagem mais baratos.

Posteriormente, o PLS nº 511, de 2011, será encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em regime de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 511, de 2011, além de emitir parecer sobre o seu mérito, porquanto se trata de matéria de competência da União.

Em relação à constitucionalidade, o projeto de lei cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). A proposta não infringe qualquer disposição do texto constitucional.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS Nº 511 DE 2011
Fl. _____



SF/13313.19517-53

Página: 2/5 14/10/2013 19:05:24

bebec0e7a807a9adab373598b237591f36002389





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Relativamente à juridicidade, o PLS nº 511, de 2011, cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

No tocante ao mérito, entendemos que a proposição busca, de forma pertinente e oportuna, inserir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos. Ao assim proceder, supre lacuna na Lei Geral do Turismo, que, provavelmente de modo involuntário, ignorou esse segmento do mercado, quando da elaboração da Lei Geral do Turismo.

O art. 23, que define os meios de hospedagem, menciona os estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede. Portanto, o Cama e Café está abrangido no art. 23, bem como os acampamentos turísticos foram objeto do art. 32, mas inexplicavelmente foram excluídos os albergues, que são constituídos de unidades coletivas, sendo que alguns deles dispõem de algumas unidades individuais.

Ademais, é mister registrar que a proposta está em consonância com o art. 180 da Constituição, que dispõe *verbis*:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A programação de eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas 2016, que atrairão grande número de turistas de todas as nacionalidades, com um elevado percentual de jovens, certamente aumentará a demanda desses meios de hospedagem, em especial para o segmento jovem.

A nosso ver, é meritória a inclusão dos albergues como meios de hospedagem, pois o turismo jovem será impulsionado.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei demanda pequenos reparos. Para tanto, oferecemos duas emendas ao PLS nº 511, de 2011. O objetivo da primeira emenda é tornar mais concisa a ementa da proposição sob comento, em razão do disposto no art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da



SF/13313.19517-53

Página: 3/5 14/10/2013 19:05:24

bebed0e7a807a9adab373598b23759136002389

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS Nº 511 DE 2011
Fl. 700





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

elaboração e alteração das leis. A segunda ajusta a redação do parágrafo único do art. 32-A proposto, de modo a aprimorar a sua redação.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, e, no mérito pela sua aprovação, com as duas emendas a seguir indicadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Lei Geral do Turismo, para incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 32-A da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 32-A.

Parágrafo único. A discriminação dos equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput* deste artigo e a definição de normas de classificação constarão de regulamento específico do órgão competente.”



SF/13313.19517-53

Página: 4/5 14/10/2013 19:05:24

bebed0e7a807a9adab373598b237591f36002389



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala da Comissão, 2/4/2014

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

, Relator



SF/13313.19517-53

Página: 5/5 14/10/2013 19:05:24

bebed0e7a807a9adab373598b237591f36002389





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 02/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>	6. Rodrigo Rollemberg (PSB) (AUTOR)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	9. Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro Nogueira</i>
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	3. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)



SENADO FEDERAL
(*) (*) PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 511, DE 2011

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências – Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 21.

.....

VII – albergues.

.....” (NR)

Art. 2º Acrescente-se a seguinte Subseção VII-A à Seção I do Capítulo V da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

“Subseção VII-A

Dos Albergues

(*) Avulso republicado em 29/08/2011 para correção da data de publicação no DSF.

2

Art. 32-A. Consideram-se albergues estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expreso, e cobrança de diária.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput*, bem como definirá normas de classificação.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores meios de hospedagem de jovens viajantes, em geral chamados “mochileiros”, em todo mundo, são os albergues ou pousadas da juventude.

Na proximidade dos megaeventos esportivos que o Brasil sediará – Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014, Copa das Américas CONMEBOL/CONCACAF 2015 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 –, muitos dos visitantes procurarão meios mais baratos de hospedagem, como albergues, acampamentos turísticos e os chamados cama e café.

Esta proposta vem corrigir um equívoco na nossa Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008), que deixou de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

Acrescemos, portanto, no art. 21, este tipo de estabelecimento e criamos uma Subseção para tratar da definição e forma de regulamentação que será feita pelo Poder Executivo.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências

.....
.....

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - parques temáticos; e
- VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

4

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

.....
.....
Subseção VII

Dos Acampamentos Turísticos

Art. 32. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

.....
.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 25/08/2011.

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TURISMO, em decisão terminativa, sobre
o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2014,
do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 66, de 2014, do ilustre Senador PAULO BAUER, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.*

O projeto altera o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979. Essa Lei, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece a reserva de uma faixa não-edificável de quinze metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias (salvo maiores exigências da legislação específica). No projeto, propõe-se que sejam reservadas faixas não-edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a



SF/14838.77209-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não se fixa, contudo, um afastamento uniforme e pré-determinado de quinze metros de cada lado.

Além disso, o projeto altera o parágrafo 3º do inciso IV do art. 4º da mesma Lei para indicar que as faixas não-edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições (i) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou (ii) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Na justificação do projeto, argumenta-se que não se pode “pretender fixar de antemão as dimensões precisas de cada restrição, pois estas dependem de uma avaliação do território que se pretende urbanizar ou reurbanizar”. Nesse sentido, a reserva de uma faixa de quinze metros de cada lado “pode revelar-se insuficiente para alguns casos e excessiva ou mesmo desnecessária para outros”. Dessa forma, o projeto substitui “um critério rígido por um princípio flexível, a ser operacionalizado no contexto de cada projeto de parcelamento do solo”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme se registrou, o PLS nº 66, de 2014, vem à análise desta Comissão em decisão terminativa. Cabe-nos, portanto, analisar sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, bem como as questões de mérito.



SF/14838.77209-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

No nosso entender, o PLS nº 66, de 2014, atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Com efeito, o art. 182 da Constituição Federal estabelece que “*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”. Além disso, o inciso XX do art. 21 da Lei Maior fixa a competência da União para “*instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano*”.

A proposição atende também aos requisitos de juridicidade e adotou, a nosso ver, a melhor técnica legislativa.

Quanto aos aspectos regimentais, podemos assinalar que, nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a “*proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*”. Em particular, analisam-se aqui alterações na legislação sobre o parcelamento do solo urbano. Assim, a proposição está sendo analisada em conformidade com o Regimento Interno desta Casa.

No mérito, igualmente, a proposição se justifica porque, em essência, permite que se trate de maneira desigual situações desiguais. O PLS nº 66, de 2014, extingue o limite não-edificável uniforme e pré-determinado de quinze metros de cada lado de rodovias e ferrovias, por exemplo, e passa a fixá-lo – juntamente com as limitações à edificabilidade – de acordo com as especificidades de cada situação.

Originalmente, o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, estabelecia a reserva de uma faixa *non aedificandi* de quinze metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos. Mais tarde, percebeu-se que essa exigência tornaria inviável a instalação de oleodutos e gasodutos de interesse público. Argumentava-se que a grande incidência de ocupações irregulares do solo urbano, inclusive em faixas não edificáveis adjacentes a dutovias, levaria à remoção indiscriminada dos moradores dessas áreas ou ensejaria a paralisação de importantes sistemas de abastecimento de gás





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

natural, álcool e petróleo e seus derivados líquidos. Ponderava-se, por outro lado, que não seria necessário fixar um limite uniforme e pré-determinado de quinze metros e que os mecanismos de gestão ambiental já seriam suficientes para definir procedimentos de licenciamento e operação capazes de garantir a segurança da população e a preservação do meio ambiente.

Por essa razão, a Lei nº 10.932, de 3 de agosto de 2004, alterou o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, para suprimir os dutos das faixas de domínio público listadas nessa última. Passou-se a prever que a faixa não-edificável vinculada a dutovias seria exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental. Dessa forma, o novo marco legal preservou a segurança da população e a proteção ao meio ambiente ao mesmo tempo em que permitiu que a faixa não-edificável fosse ajustada às peculiaridades de cada dutovia.

O PLS nº 66, de 2014, pretende estender esse modelo ao restante de itens citados no inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979. Assim, a reserva de faixa não-edificável vinculada a águas correntes e dormentes e a faixas de domínio público das rodovias e ferrovias deixa de ser previamente fixada em quinze metros e passa a ser definida de acordo com as peculiaridades de cada caso. Com efeito, em algumas circunstâncias, essa faixa pode ser menor do que quinze metros sem prejuízo da segurança da população e da proteção ao meio ambiente. Em outras, pode ser necessário restringir as edificações em uma faixa ainda mais larga do que quinze metros.

Há casos, ainda, em que, paralelamente ao estabelecimento de uma faixa na qual não se pode construir, pode ser preciso limitar a altura das edificações. Por essa razão, o PLS nº 66, de 2014, estabelece, em conjunto com as faixas não-edificáveis, limitações à edificabilidade. Em alguns casos, pode-se facultar a edificação desde que respeitado certo limite de altura, como ocorre nas proximidades dos aeródromos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Para garantir a preservação da segurança da população e a proteção ao meio ambiente, o PLS nº 66, de 2014, altera também o parágrafo 3º do art. 4 da Lei nº 6.766, de 1979, para estabelecer que as faixas não-edificáveis e limitações incorporarão as servidões e restrições (i) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações; ou (ii) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Dessa forma, ao reconhecer a necessidade de se tratar desigualmente situações desiguais, o PLS nº 6.766, de 1979, não transige com a exposição da população e do meio ambiente a riscos, uma vez que a definição dos limites a serem observados advirá de análises criteriosas de cada caso específico.

III – VOTO

Ante o exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2014, de autoria do Senador Paulo Bauer.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 66, DE 2014

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

III – serão reservadas faixas não-edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

.....

§ 3º As faixas não-edificáveis e limitações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo incorporarão as servidões e restrições vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento urbano é uma atividade multifacetada, que exige coordenação entre órgãos públicos e iniciativa privada, com vistas à produção de espaços habitáveis seguros, salubres, belos e eficientes.

A principal forma de produção do solo urbano é o parcelamento do solo, pelo qual glebas são transformadas em lotes e terrenos destinados a vias, praças e equipamentos públicos e comunitários são transferidos ao poder público. O projeto de loteamento precisa contemplar não apenas os padrões urbanísticos do município, mas também as restrições de ocupação vinculadas a políticas setoriais, como as de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, e as servidões associadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações.

A incorporação dessas limitações deve ser assegurada no momento da aprovação do projeto de loteamento, inclusive mediante eventual consulta aos órgãos setoriais e prestadores de serviços públicos pertinentes.

A Lei 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, já contempla essa preocupação, ao prever, em seu art. 7º, inciso IV, que o poder público indicará, nas diretrizes de urbanização a serem observadas na elaboração do projeto de loteamento, “as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não-edificáveis”.

Não se pode, entretanto, pretender fixar de antemão as dimensões precisas de cada restrição, pois estas dependem de uma avaliação do território que se pretende urbanizar ou reurbanizar. Nesse sentido, tem-se mostrado contraproducente a reserva constante do inciso III do art. 4º da Lei em referência, consistente em uma faixa não-edificável de quinze metros de cada lado, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.

Essa largura pode revelar-se insuficiente para alguns casos e excessiva ou mesmo desnecessária para outros. Cada situação concreta pode demandar um tipo específico de faixa não-edificável ou dispensá-la inteiramente. Em alguns casos, não será necessário chegar à não edificabilidade absoluta, bastando uma limitação de altura das edificações, como ocorre na vizinhança de aeródromos.

A inadequação dessa exigência levou à edição da Lei nº 10.932, de 3 de agosto de 2004, que suprimiu a obrigatoriedade de faixa não-edificável ao longo de dutos, pois ela inviabilizaria a instalação de oleodutos e gasodutos de interesse público. É preciso estender esse entendimento às demais hipóteses.

3

A presente proposição tem por objetivo substituir esse dispositivo por uma previsão genérica de que sejam reservadas faixas não-edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Substitui-se um critério rígido por um princípio flexível, a ser operacionalizado no contexto de cada projeto de parcelamento do solo.

Pelas razões elencadas, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar esta proposição, que suprimirá obstáculos ao desenvolvimento urbano saudável de nossas cidades.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Texto compilado

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

4

CAPÍTULO I
CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

~~I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;~~

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

~~III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;~~

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

~~§ 1º - A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.~~

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

5

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 10.932, de 2004)

Art. 5º. O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III Do Projeto de Loteamento

Art. 6º. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 27/2/2014.